ATA DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS – TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2018 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS COM DRENAGEM PLUVIAL NA SEDE DO MUNICÍPIO DE AMARGOSA – BAHIA, EM APLICAÇÃO DE RECURSOS DO CONTRATO DE REPASSE Nº 1040467-39/2017/MCIDADES.

Ao primeiro dias do mês de fevereiro de dois mil e dezoito, às nove horas, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação, sob a condução da Sra. Presidente Carla Souza Oliveira, Gilmara Nascimento Ferreira e Luís Henrique Andrade Paula, nomeados pelo Decreto n° 074/2017, para realização do procedimento de recepção e julgamento das propostas relativas ao processo licitatório na modalidade Tomada de Preços, cadastra sob o nº 001/2018. A Presidente da Comissão, Sra. Carla Souza Oliveira, deu inicio a sessão dando boas vindas a todos e solicitando que os presentes apresentassem seus envelopes de credenciamento, habilitação e proposta. Foi registrada a presença das seguintes empresas:

EMPRESA	CNPJ N º	REPRESENTANTE/CPF	CPF Nº
PARALELA ENGENHARIA	22.491.677/0001-02	JOCEMAR LEAL SILVA	018.909.625-03
ACISA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS	10.772.765/0001-01	ALDO JESUS CINTRA DOS SANTOS	019.908.665-65
WTM CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA	13.582.689/0001-51	RENATO GARRIDO MEDEIROS	093.914.015-20
JAUA CONSTRUÇÕES EIRELI EPP	34.419.648/0001-19	MARCOS WAGNER SANTANA PINTO	007.750.365-10

Após realização do credenciamento das empresas, os documentos foram passados aos presentes para assinatura e possíveis apresentações de questionamentos. A empresa ACISA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS questionou sobre a ausência da última alteração contratual da empresa JAUA CONSTRUÇÕES EIRELI EPP, o representante da empresa JAUA CONSTRUÇÕES EIRELI EPP informou que a única alteração contratual foi feita em relação a transferência de Marcos Wagner Santana Pinto para Nicole Souza Paris, conforme Certidão Simplificada da JUCEB apresentada. Não foi apresentado nenhum questionamento por outros licitantes. A presidente então procedeu o credenciamento de todas as empresa presentes. A presidente, em atendimento ao item 5.1 do edital, verificou, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), foi verificado que as empresas credenciadas não se enquadram em nenhuma das hipóteses acima.
A Presidente passou a abertura dos envelopes de Habilitação das Empresas para análise, e foram feitas as seguintes considerações: Sobre a empresa PARALELA ENGENHARIA o representante da empresa ACISA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS, argumentou que o cartão do CNPJ está com data de emissão do dia 09/12/2016, contrariando o item V alínea f). A presidente esclareceu que o cartão de CNPJ está enquadrado na hipótese listada na alínea g) do mesmo item e declarou a empresa PARALELA ENGENHARIA habilitada. Sobre a empresa WTM CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA o representante da empresa JAUA CONSTRUÇÕES EIRELI EPP, questionou que não conseguiu identificar nos documentos de habilitação a inscrição municipal da empresa, questionou que a empresa não apresentou junto com o Balanço Patrimonial a declaração que chancela o registro do mesmo na JUCEB, a presidente argumentou que a empresa WTM CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA apresentou o Alvará de Licença onde consta as informações da inscrição municipal, desta forma atendendo ao edital, item 5.2.2. alínea, *b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;*

Obs. Em razão de o objeto do certame se referir à prestação de serviços deverá ser apresentada, ***obrigatoriamente****, a prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal do domicílio ou sede da licitante.*

Sobre o Balanço Patrimonial, a presidente explicou que conforme o edital item 5.2.3 alínea a) *2- Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):*

- por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, ou

- por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante. Este não faz menção a declaração e sua exigência. O representante da empresa PARALELA ENGENHARIA, alegou que foi apresentado um atestado de capacidade técnica profissional emitido pela Prefeitura Municipal de Lapão sem a sua devida Certidão de Acervo Técnico- CAT. A presidente fez a documentação referida e confirmou o atendimento ao edital.
Desta forma, declarou a empresa WTM CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA habilitada. Sobre a empresa ACISA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS, o representante da empresa PARALELA ENGENHARIA, questionou sobre o capital social da empresa ser de R$ 800.000,00 no Balanço Patrimonial referente ao ano de 2016, quando esse capital só consta integralizado na alteração contratual com registro na data de 04 de janeiro de 2017. A presidente informou que iria fazer uma consulta ao setor contábil para dirimir este questionamento, o setor respondeu que o capital social foi integralizado em 2016 mas só foi registrado em 2017. Desta forma, a presidente declarou a empresa ACISA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS habilitada. Sobre a empresa JAUA CONSTRUÇÕES EIRELI EPP, o representante da empresa WTM CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA, argumentou que a Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica emitida em 20/12/2017 não consta

a última alteração contratual registrada na JUCEB em 08/12/2017, e na própria certidão consta a observação que a mesma perderá validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos. Desta forma, a presidente declarou a empresa JAUA CONSTRUÇÕES EIRELI EPP inabilitada. O representante da empresa JAUA CONSTRUÇÕES EIRELI EPP, manifestou interesse em recorrer da decisão da CPL.

A presidente então procedeu com a assinatura dos envelopes de proposta de preços apresentados que ficarão em poder da CPL até que seja marcada nova sessão, após decorrido o prazo recursal.

Não havendo nada mais a ser registrado foi lavrada a presente ata que, após lida segue pelos presentes assinada.

CARLA SOUZA OLIVEIRA
Presidente da CPL

GILMARA NASCIMENTO FERREIRA
Membro da CPL

LUÍS HENRIQUE ANDRADE PAULA
Membro da CPL

PARALELA ENGENHARIA
JOCEMAR LEAL SILVA CPF: 018.909.625-03

ACISA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS
ALDO JESUS CINTRA DOS SANTOS CPF: 019.908.665-65

WTM CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA
RENATO GARRIDO MEDEIROS CPF: 093.914.015-20

JAUA CONSTRUÇÕES EIRELI EPP
MARCOS WAGNER SANTANA PINTO CPF: 007.750.365-10